



#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

O Município de Esperantinópolis, Poder Executivo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a contratação de empresa para aquisição de Material de Expediente em geral, para atender as necessidades da Administração Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital/Termo de Referência, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da	
proposta e documentação	3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação
Referencia de horário	Horário de Brasília-DF
Endereço eletrônico para envio da	
proposta e documentação	comprasdireta.esperantinopolis@gmail.com
Link do Edital	https://esperantinopolis.ma.gov.br/nv/

#### 1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste a contratação de empresa para aquisição de Material de Expediente em geral, para atender as necessidades da Administração Pública.
- 1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 1.2.1. **ANEXO I** TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2. **ANEXO II** MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DIS-POSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- 1.2.3. ANEXO III MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.4. **ANEXO IV** MINUTA DO CONTRATO;

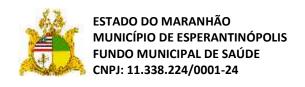
#### 2. DO RECURSO ORÇAMENTARIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Esperantinópolis/MA, para exercício de 2022, na classificação abaixo:

0205 – Secretaria Municipal de Educação 12 122 0002 2.026 – Manut. e Func. da Sec. de Educação 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0205 – Secretaria Municipal de Educação 12 361 0011 2.029 – Quota Salário Educação - QSE 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0207 – Fundo de Manut. Desenv. Educação Básica – FUNDEB 12 361 0011 2.046 – Manut. da Educação Basica Fundamental - FUNDEB 30% 3.3.90.30.00 – Material de Consumo





0209 – Fundo Municipal de Saúde 10 122 0002 2.055 – Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde - FMS 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

#### 3. DO VALOR ESTIMADO

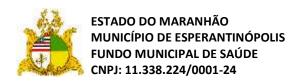
3.1 O valor global estimado para contratação será de R\$ 53.934,19 (cinquenta e três mil e novecentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos).

## 4. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PRO-POSTA DE PREÇOS/COTAÇÃO

- 4.1 O presente CHAMAMENTO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no Site Oficial do Município https://esperantinopolis.ma.gov.br/nv/., e os respectivos documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser encaminhados ao e-mail: comprasdireta.esperantinopolis@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a Dispensa ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Jefferson Moreira, Centro, Esperantinópolis MA, horário de 08:00 às 12:00 horas, em dias uteis.
- 4.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação.

#### 4.2. <u>Habilitação Jurídica e Fiscal:</u>

- 4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Cartão CNPJ;
- 4.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual MEI;
- 4.2.3. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- 4.2.4. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.2.5. Regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.6. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual:
- 4.2.7. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.2.8. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS:





4.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

#### 4.3. Proposta de Preco/Cotação:

- 4.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
- 4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital/Termo de Referência. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

#### 5. DO PAGAMENTO

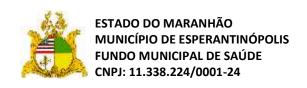
5.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 6. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse publico, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. O município devera anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontece ilegalidade, de oficio ou por provocação.
- 6.3. A anulação deste procedimento, não gera direito a indenização, ressalva o disposto no paragrafo do art. 71 da Lei Federal n° 14.133/2021
- 6.4. Apos a fase de classificação das proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente da fato superveniente e aceito pelo o município.
- 6.5. Esclarecimento adicional na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Jefferson Moreira, Centro, Esperantinópolis MA, horário de 08:00 às 12:00 horas, em dias uteis ou pelo E-mail: comprasdireta.esperantinopolis@gmail.com.

Esperantinópolis – MA, 24 de agosto de 2022.

Joelson Ribeiro Bezerra Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Portaria 008/2021

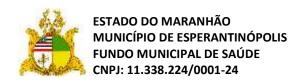




# ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF PROCESSO ADMINISTRATIVO № 1507072022 DISPENSA №. XXX/2022.

Localidade, data, mês e ano
Assinatura do Representante da Empresa

Observação: (Deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa, contendo CNPJ, endereço, fone: email).



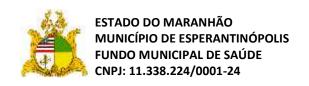


## ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1507072022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022

Assunto: Proposta de Preços

7 13341110	7. 1 10posta de 1 10ços						
DADOS DA EMPRESA							
Razão	Social da Empresa:						
Nome	da Fantasia:						
CNPJ:	CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:				DUAL:		
ENDEREÇO:		CEP:	CEP:		MUNIIPIO:		
TELEF	FONES:	·			EMAIL:		
	REPRESENANTE	LEGAL P/AS	SINATU	RA DO	CONTRATO		
	Completo:						
RG:		EMISS	OR:		CPF:		
	REÇO	CEP:		MUNI			
TELEF	FONES			EMAIL			
		BANCARIO	S DA EN		1		
BANC	O	AGÊNCIA		C/C			
	, conforme Dispensa de Lic is na planilha abaixo: DESCRIÇÃO	MARCA (Obs.: si	9/2022. \$		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL R\$	
1	DESCRIÇAC	houver)	QIDE	UNID	R\$	ΚΦ	
•	TOTAL GERAL						
Nossa proposta tem preço total de R\$=(valor numérico e por extenso).  Condições de Pagamento: Prazo de Execução: Validade da Proposta:  Declaro para fins de participação na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022 que nos preços propostos encontrasse incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente Dispensa de Licitação, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.  Localidade, data, mês e ano							
	Assinatura o	do Representa	ante da E	mpresa			





## **ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

#### **TERMO DE CONTRATO Nº XXXXX/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX202X DISPENSA Nº XXX/2022 TERMO DE CONTRATO Nº XXXXX/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, Q	UE E	ΞΝ-
TRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ESF		
TINÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRI	ETAF	RIA
MUNICIPAL DE E A EMPRESA		

O Município de Esperantinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação
com sede na Rua Jefferson Moreira, s/nº, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob c
nº, neste ato representado pela Senhor(a), nomeado(a) pela Portaria n'
XXX/2022, de XX/XX/202X, e em conformidade com as atribuições que lhe foram de
legadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa
inscrita no CNPJ nº, com sede na, CEP:, no Município de
/UF, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a)
, portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, tendo em vista c
que consta no Processo Administrativo nº 1507072022, e o resultado final da Dispensa
nº XXX/2022, com fundamento no Artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de Material de Expediente em geral, para atender as necessidades da Administração Pública, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

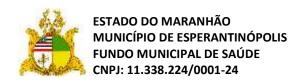
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1					

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de contratação por preço unitário.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado final da Dispensa de Licitação nº 029/2022, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº e demais normas pertinentes à espécie.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO





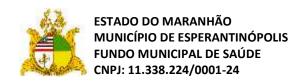
4.1.1. Da entrega e critérios de aceitação de objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A contratante obriga-se a:
  - 5.1.1. Receber provisoriamente os bens, disponibilizando local, data e horário;
  - 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
  - 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
  - 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
  - 5.1.5. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A contratada obriga-se a:
  - 6.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;
  - 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
  - 6.1.3. Este dever implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;
  - 6.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
  - 6.1.5. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 6.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;





6.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

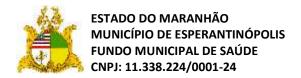
- 8.1. O valor total do contrato é de R\$ ...... (........).
- 8.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral de objeto da contratação.
- 8.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos das aquisições efetivadas.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, tem início na data de assinatura do contrato e encerramento em 31/12/2022.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. O prazo para pagamento será de 30 **(trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos itens fornecidos.
  - 10.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as aquisições efetivadas.
- 10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - 10.4.1. Não produziu os resultados acordados;





- 10.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 10.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- 10.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online, quando possível, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
  - 10.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providencias tendentes ao sancionamento da empresa e extinção contratual.
- 10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
  - 10.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 10.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 10.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

#### $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

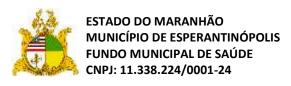
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Esperantinópolis/MA, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

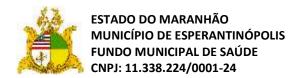
- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da aquisição e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos art. 7 da Lei 14.133/2021.
- 12.2. A verificação da adequação da aquisição deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 12.3. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita dos produtos a serem adquiridos, conforme disposto no Termo de Referência.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/2021
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, (art. 125 da Lei 14.133).

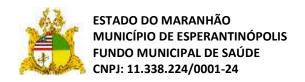
## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
  - 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta





- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.3. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - **a.** Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos;
  - 14.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.7. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **15** (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.
- 14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



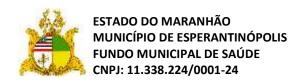


#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. São motivos para a extinção do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante:
- IX Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **1.2.** Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **1.3.** A extinção deste Contrato poderá ser:
  - **1.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - 1.3.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - 1.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula





compromissória o compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo (conforme § 1º, inciso II, Art. 138 da Lei 14.133/2021.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias daquela data.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Esperantinópolis - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03(três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Mu	nicípio de Esperantinópolis/MA, de de 202
-	Pela CONTRATANTE
	Pela CONTRATADA
TESTEMUNHAS	
CPF:	
CPF:	